

Seção 1

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No - 2, DE 12 DE MAIO DE 2016

Disciplina os procedimentos relativos à atuação judicial e extrajudicial da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, nos processos recebidos da Justiça Eleitoral, visando à cobrança dos créditos apurados em favor do Tesouro Nacional ou do Fundo Partidário, em prestação de contas eleitorais. O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; os incisos II e III do art. 41 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; considerando o disposto no § 6º do art. 37 da Lei nº 9.096, de 19 de dezembro de 1995, incluído pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009; no art. 61 da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.464, de 17 de dezembro de 2015; no Processo Administrativo nº 00405.008590/2013-99 e os termos do PARECER Nº 34/2016-JBT-MMM/DPP/PGU/AGU, de 6 de maio de 2016, resolve: Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à atuação judicial e extrajudicial da Procuradoria-Geral da União e de seus órgãos de execução, nos processos recebidos da Justiça Eleitoral, visando à cobrança dos créditos apurados em favor do Tesouro Nacional ou do Fundo Partidário, em prestação de contas eleitorais. CAPÍTULO I Do fluxo de documentos e de comunicações Art. 2º Transitada em julgado a decisão que apreciar as contas do órgão partidário e de seus dirigentes, o devedor, nos termos do art. 60, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.464/2015, será intimado pela Secretaria Judiciária do Tribunal ou pelo Cartório Eleitoral para que providencie o recolhimento dos valores determinados na decisão judicial ao Tesouro Nacional ou ao Fundo Partidário, no prazo de 15 (quinze) dias. Art. 3º Após o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias, sem que tenham sido recolhidos os valores devidos, a Secretaria Judiciária do Tribunal ou o Cartório Eleitoral encaminhará os autos, visando à execução do título judicial: I - à Procuradoria-Geral da União, em se tratando de processo de competência originária do Tribunal Superior Eleitoral; II - à Procuradoria-Regional da União ou à Procuradoria da União no estado, conforme o caso, em se tratando de processo de competência do Tribunal Regional Eleitoral ou do Juízo Eleitoral de 1º Grau sediado na respectiva capital; III - à Procuradoria-Seccional da União responsável pela representação processual da União na respectiva região, definida em pesquisa na planilha "Unidade da AGU versus competência por município". Parágrafo único. Ao receber os autos da Secretaria Judiciária do Tribunal ou do Cartório Eleitoral, o órgão de execução da PGU deverá cadastrar o processo judicial e juntar cópia de suas principais peças no Sistema SAPIENS. Art. 4º As intimações da União deverão ser realizadas pessoalmente, mediante carga ou remessa dos autos, físicos ou em meio eletrônico, conforme art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC). Parágrafo único. As demais comunicações oficiais, de natureza não processual, poderão ser realizadas diretamente entre a Secretaria Judiciária do Tribunal ou o Cartório Eleitoral e o órgão de execução da PGU, via Serviço de Protocolo Postal, correspondência expedida com aviso de recebimento ou por meio eletrônico. CAPÍTULO II Das medidas extrajudiciais de cobrança Art. 5º Ao receber os autos, o órgão de execução da PGU, previamente à instauração da fase de cumprimento de sentença, deverá adotar medidas extrajudiciais, visando à satisfação do crédito, especialmente: I - avaliar a conformidade dos valores informados, pela Secretaria Judiciária do Tribunal ou pelo Cartório Eleitoral, no memorial demonstrativo do débito, saneando-o, se for o caso; II - expedir ofício ao devedor, informando que a Justiça Eleitoral requisitou a atuação da Advocacia-Geral da União na condução do processo de cobrança do valor apontado na decisão, ocasião em que deverá estipular prazo para pagamento voluntário da obrigação. Parágrafo único. O ofício a ser expedido ao devedor deve: I - reiterar o alerta contido na intimação anteriormente expedida pela Justiça Eleitoral, quanto à possibilidade de sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN); II - veicular proposta de celebração de acordo para pagamento da dívida, nos termos da Lei nº 9.469/1997 e respectivos

regulamentos; III - alertar que, não havendo o pagamento voluntário da dívida, esta poderá vir a ser acrescida em até 20% (vinte por cento), a título de multa processual e de honorários advocatícios, além do que a sentença poderá ser levada a protesto, nos termos dos arts. 517 e 523, § 1º, do CPC. CAPÍTULO III Da instauração da fase de cumprimento de sentença Art. 6º Frustradas as diligências de natureza extrajudicial, visando ao recebimento amigável do crédito, o órgão de execução da PGU deverá restituir o processo judicial à Secretaria Judiciária do Tribunal ou ao Cartório Eleitoral, acompanhado de petição dirigida ao respectivo Juízo, requerendo sua juntada aos autos e a instauração da fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 523 do CPC. § 1º A petição destinada a inaugurar a fase de cumprimento de sentença, além de relatar as providências adotadas no caso concreto, visando ao recebimento extrajudicial do crédito, deverá: I - ser instruída com demonstrativo de cálculo da dívida, elaborado em conformidade com o art. 524 do CPC, com os valores, separadamente: a) para pagamento voluntário pelo devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescidos de custas, se houver; b) para o caso de não pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com o acréscimo de 10% (dez por cento), referente à multa decorrente do inadimplemento da obrigação, e de 10% (dez por cento), referente aos honorários advocatícios, conforme § 1º do art. 523 do CPC. II - requerer, caso não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário da obrigação, a expedição, desde logo, de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, § 3º, do CPC); III - indicar os códigos de recolhimento próprios referentes ao crédito principal, aos honorários advocatícios e à multa processual, previstos na Portaria da Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União nº 130, de 24 de março de 2015, e na Portaria do Procurador-Geral da União nº 01, de 5 de outubro de 2015. § 2º O órgão de execução da PGU ainda deverá indicar na petição o seu endereço, bem como formalizar pedido de que as intimações subseqüentes sobre o feito sejam realizadas mediante carga ou remessa dos autos, físicos ou em meio eletrônico, conforme art. 183, § 1º, do CPC. Art. 7º Quando da devolução dos autos à Secretaria Judiciária do Tribunal ou ao Cartório Eleitoral, para dar início à fase de cumprimento de sentença, o órgão de execução da PGU, em ofício apartado, deverá requerer: I - a inscrição do devedor no CADIN, após formalizada a notificação prevista na alínea "b" do inciso I do art. 60 Resolução TSE nº 23.464/2015; II - o envio de ofício ou comunicação eletrônica, informando sobre o não pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 (quinze) dias estipulado pelo art. 523 do CPC, para fins de instruir o pedido de protesto do título. Art. 8º A atualização monetária e os juros moratórios a que se refere o § 1º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.464/2015 - tendo em vista o disposto nos arts. 13 da Lei nº 9.065/1995; 84 da Lei nº 8.981/1995; 39, § 4º, da Lei nº 9.250/1995; 61, § 3º, da Lei nº 9.430/1996; 30 da Lei nº 10.522/2002 e 2º, § 3º, da Lei nº 9.469/1997 - serão calculados com base taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (taxa SELIC), que incidirá desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, acrescido de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, salvo se tiver sido determinado de forma diversa na decisão judicial. CAPÍTULO IV Das competências Art. 9º Compete aos Advogados da União que integram o Grupo Permanente de Atuação Proativa, criado pela Portaria do Procurador-Geral da União nº 15, de 25 de setembro de 2008, a adoção das providências disciplinadas na presente Portaria. Art. 10. No âmbito da PGU, competirá ao Departamento de Patrimônio e Probidade, pela Coordenação-Geral de Créditos e Precatórios, a atuação nos processos judiciais a que se refere o art. 3º, inciso I, da presente Portaria. Art. 11. As dúvidas decorrentes da aplicação da presente Portaria serão resolvidas, conforme o caso, pelo Departamento de Estudos Jurídicos e Contencioso Eleitoral ou pelo Departamento de Patrimônio e Probidade, por intermédio da Coordenação-Geral de Créditos e Precatórios, da PGU, nos termos do art. 22, inciso I, ou do art. 23, incisos I e II, alínea "c", do Decreto nº 7.392/2010, respectivamente. CAPÍTULO V Das disposições finais Art. 12. Os responsáveis pelo Grupo Permanente de Atuação Proativa nos órgãos de execução da PGU deverão registrar as informações das atuações previstas nesta Portaria para fins de elaboração do Relatório de

Atuação Proativa da PGU, conforme orientações do Departamento de Patrimônio e Probidade.
Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE MAIO DE 2016

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XIII da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo 00416.003926/2015-60, resolve: Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Agente Administrativo, Classe S, Padrão III, com as seguintes especificações: Unidade Procuradoria-Regional da União - 4ª Região Quantitativo de vagas para reversão voluntária 01 Código da vaga 187727 C a rg o Agente Administrativo Escolaridade NI Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

Seção 2

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 330, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e considerando o contido no Processo nº 00602.000068/2016- 85, resolve: DESIGNAR, WILLIAM JUNQUEIRA RAMOS, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1662370, para o encargo de Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em São João da Boa Vista / SP.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e considerando o contido no Processo nº 00602.000068/2016- 85, resolve: DESIGNAR, JULIANO OLIVEIRA DEODATO, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 2228175, para o encargo de substituto eventual do Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Estruturação em São João da Boa Vista / SP.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 343, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e considerando o contido no Processo nº 00421.001095/2016- 01, resolve: DESIGNAR, BEATRIZ BERTASO GOLDANI, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1662192, para o encargo de Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

PORTARIA Nº 344, DE 13 DE MAIO DE 2016

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, e considerando o contido no Processo nº 00421.001095/2016- 01, resolve: DESIGNAR, ANA CRISTINA SCHEIN DIAS, Procurador Federal, matrícula SIAPE nº 1672287, para o encargo de substituto eventual do Responsável pela Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE MAIO DE 2016

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, inciso XIII da Portaria nº 51, de 21 de fevereiro de 2013, do Advogado-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00416.003926/2015-60, resolve Art. 1º - Reverter ao cargo de Agente Administrativo, Classe "S", Padrão III, a servidora REGINA TATSCH PINTO, matrícula SIAPE 6657215, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 3.644, de 30 de novembro de 2000, cuja aposentadoria voluntária ocorreu nos termos da Portaria nº 21 - AGU, de 27 janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2014; Art. 2º - Restabelecer para a servidora o abono de permanência concedido no processo nº 00416.004207/2013-02.

PATRÍCIA CARNEIRO LEÃO DE AMORIM

SEÇÃO 3

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO VICTOR NUNES LEAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No - 41/2016 - UASG 110156 Processo: 00590000486201578. Objeto: Custeio 10 (dez) vagas destinadas à participação de membros das Carreiras Jurídicas da AGU, no Curso ?Cortes Internacionais e Constituições: Princípios, Modelos e Estudo Comparado?, na modalidade presencial com visitas institucionais, no período de 27 de junho de 2016 a 08 de julho 2016, nas cidades de Roma (Itália), Estrasburgo (França), Luxemburgo (Luxemburgo) e Karlsruhe (Alemanha). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Capacitação de servidores. Declaração de Inexigibilidade em 09/05/2016. JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA. Diretora da Eagu. Ratificação em 12/05/2016. PATRICIA CARNEIRO LEAO DE AMORIM. Secretária Geral de Administração. Valor Global: R\$ 41.487,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro ASSOCIAZIONE CULTURALE INTERNATIONAL EXPERIENCE. (SIDE - 16/05/2016) 110161-00001-2016NE000096

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO No - 1/2016

Espécie: Contrato nº 0015/2015-AGU. Objeto: Prorrogar por 12(doze) meses o prazo de vigência contratual: 06.05.2016 s 06.05.2017, valor mensal R\$11.360,00. Fundamento Legal: Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2014-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO. - Processo Licitação nº 23115.006065/2014-81. Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Data de assinatura: 06.05.2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE RESCISÃO No - 18/2010

Processo: 00589001121201095. Contratante: UNIDADE REGIONAL DE ATENDIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO. CNPJ Contratado: 03022122000177. Contratado: BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA -Objeto: Rescindir a partir de 19.03.2016 o contrato de prestação de serviços de brigada de incêndio. Fundamento Legal: inciso XII e XIII do Art 78 da Lei 8666/93 Data de Rescisão: 02/05/2016. (SICON - 16/05/2016) 110061-00001-2016NE000095